



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

ORDEM DO DIA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-004594/026/13

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: ESC Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda- EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli, Rafael Valle Vernaschi e Davi Eduardo Depiné Filho (Defensores Públicos Gerais do Estado) e Rafael Morais Português de Souza (Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) nas Unidades Regionais de Campinas, Piracicaba, Sorocaba e Jundiaí (Lote V) e Registro (Lote IX).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-06-13, 31-01-14, 16-06-14, 19-09-14, 30-03-15, 04-03-16 e 29-07-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-006597/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Assistencial Ampara Brasil – SAAB.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação) e Vanessa Barbosa Pereira Napoli (Presidente SAAB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fúlvio Julião Biazzini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 21-10-11 e 28-02-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.669.996,25.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Fernanda Aquino Lisboa (OAB/SP nº 244.402), Jane Cleide Alves da Silva (OAB/SP nº 217.623) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

03 TC-024398/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Assistencial Ampara Brasil – SAAB.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella e Vanessa Barbosa Pereira Napoli (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 05-10-11 e 07-05-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.508.911,84.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº 196.299) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

04 TC-001441/026/13

Interessado(s): Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável(is): Antônio Rafael Namur Muscat (Presidente) Luis Fernando Pinto de Abreu e Alberto Wunderler Ramos (Substitutos Legais).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, de 03-11-16.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662) e outros.

Acompanha(m): TC-001441/126/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-001266/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Fort Knox Sistemas de Segurança S/S Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada a ser executada de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta e sem intervalos no Campus Campinas, na Moradia Estudantil, Cotuca, Estação Guanabara, CPQBA (Paulínia), Campus de Limeira e de Piracicaba.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-06-09, 03-07-09, 25-08-09, 25-08-09, 28-08-09, 14-09-09 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-17.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012934/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-010631/989/17 (ref. TC-002981/989/16)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela UNESP – Campus de Jaboticabal, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Maria Cristina Thomaz (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Raul José Silva Girio, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-012642/989/17 (ref. TC-009729/989/17)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Marcos Augusto de Moraes Silva, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-016804/989/17

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

Contratada: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrey Prison da Silva (Coordenador Adjunto da UCP).

Objeto: Aquisição de três sistemas de armazenamento de dados (storage) de “alta capacidade” 3 camadas, incluindo serviço de instalação completa e garantia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-08-17. Valor – R\$7.900.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-017434/989/17

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

Contratada: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrey Prison da Silva (Coordenador Adjunto da UCP) e Regis Costa Maciel (Gestor do Contrato).

Objeto: Aquisição de três sistemas de armazenamento de dados (storage) de “alta capacidade” 3 camadas, incluindo serviço de instalação completa e garantia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Ateste Provisório e Definitivo assinado em 27-09-17.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-000966/003/14

Embargante(s): Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas, e a empresa SLT Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reforma e ampliação dos pavilhões habitacionais do Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas.

Responsável(is): Jean Ulisses Campos Carlucci (Coordenador) e Jakson de Oliveira (Diretor Técnico III).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-019789/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Contratada: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada e Kolplast C I Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Chioro (Secretário de Saúde).
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 09-02-11 e 10-02-11. Valor - R\$820.380,00. Autorizações de Fornecimento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 17-01-15.
Advogados(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 69.958), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73.472) e outros.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

12 TC-013136/026/11
Representante(s): Adlin Plásticos Ltda.
Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Responsável(is): Ademar Artur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde à época).
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão eletrônico, visando o registro de preços para aquisição de materiais hospitalares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-15.
Advogado(s): Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 69.958), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406) e outros.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-001299/007/12
Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de educação infantil no bairro Jardim Santa Luzia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-12. Valor -

R\$5.007.374,49. Termo Aditivo celebrado em 15-06-12. Acompanhamento da Execução

Contratual.

Advogados(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº119.272) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-000804/018/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Contratada: Auto Posto Mariápolis Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ismael de Freitas Calori (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-11. Valor - R\$2,04/litro de óleo

diesel, R\$1,90/litro de álcool e R\$2,55/litro de gasolina. Termo Aditivo celebrado em 01-

03-12.

Advogado(s): Cleber Rogério Belloni (OAB/SP nº 155.771) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000015/018/18.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-037793/026/10

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Ray Tony Serviços de Limpeza Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:

Otávio Manente (Presidente), Luiz Francisco da Silva (1º Secretário) e Fábio Landi (2º

Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octávio Manente Júnior (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e de conservação predial na Câmara Municipal

de São Bernardo do Campo, com fornecimento de saneadores domissanitários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor –

R\$479.157,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana

de Castro Moraes, em 03-09-13 e 31-01-14.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de S. Gomes (OAB/SP nº 129.395), Willian de Andrade

Dornas (OAB/SP nº 285.888) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

16 TC-030542/026/10

Representante(s): Dinâmica Serviços Gerais Ltda.

Representado(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Otávio Manente (Presidente), Luiz Francisco da Silva (1º Secretário) e Fábio Landi (2º Secretário).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no tocante à tomada de preços, que teve por objeto a prestação de serviços de limpeza e de conservação predial na Câmara, com fornecimento de saneadores domissanitários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 03-09-13 e 31-01-14.

Advogado(s): Gérson Ribeiro de Camargo (OAB/SP nº 67.855), Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

17 TC-000326/010/15

Órgão Público Concessor: Fundação Educacional Guaçuana.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Guaçuano de Educação Profissional – CEGEP.

Responsável(is): Walter Caveanha, Bruno Franco de Almeida (Presidentes da FEG), Maria Bernardete Dalera e Marçal Georges Damião (Diretores CEGEP).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-08-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.943.348,50.

Advogado(s): Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Andresa Tatiana da Silva (OAB/SP nº 220.153), Maria Gabriela Ciaco de Carvalho Franco de Almeida (OAB/SP nº 153.525) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

18 TC-002960/026/14

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Said Raful Neto.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP n° 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP n° 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-002960/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

19 TC-000647/026/15

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Marcelo Franco de Campos.

Acompanha(m): TC-000647/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

20 TC-004479/989/16

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Robson Donley.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

21 TC-004647/989/16

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Valdeci Inácio.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima..

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

22 TC-004771/989/16

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Luís Fernando Viana Neves.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

23 TC-004789/989/16

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Jeanete Carniello Pereira Pascoa.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

24 TC-001073/026/15

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alcimar Siqueira Montalvão.

Advogado(s): Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 090.252) e outros.

Acompanha(m): TC-001073/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-02-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: IRREGULARES COM MULTA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

25 TC-004363/989/16

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Sílvia Aparecida Meira.

Advogado(s): Amauri Izildo Gambarato (OAB/SP nº 208.986).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-002626/026/15

Embargante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Maurício Dimas Comisso (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer favorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogado(s): Fernanda Palhares Comisso (OAB/SP nº 321.901) e Maurício Dias Comisso (OAB/SP nº 101.254).

Acompanha(m): TC-002626/126/15 e Expediente(s): TC-000157/019/16, TC-007294/026/17, TC-020198/026/17, TC-032297/026/16, TC-035926/026/15, TC-042157/026/15, TC-042889/026/15 e TC-043569/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000247/015/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulicéia – Waldemar Siqueira Ferreira – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulicéia e Medral Geotecnologias e Ambiental Ltda., objetivando a realização de serviços técnicos administrativos na área tributária, com finalidade de levantamento de dados, apuração e recuperação, através de medidas administrativas junto à Caixa Econômica Federal, de valores do FGTS dos servidores não optantes, recolhidos indevidamente pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, referente ao período de 1967/1998.

Responsável(is): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-03-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Jailson Otoni Marinheiro (OAB/CE nº 17.769).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-008144/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Antônio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mulheres em Defesa à Criança, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais da quantia impugnada, e suspensão para novos recebimentos, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

29 TC-000547/002/15

Recorrente(s): Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Kalupe Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. EPP, objetivando a aquisição de mobiliário e móveis escolares.

Responsável(is): Antonio Benedito Salla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E de 14-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-001614/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Naufel (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de Unidade de Saúde: Atenção Básica, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-12. Valor – R\$6.139.218,96. Termo Aditivo celebrado em 28-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Carla Cristina Massai Fedatto (OAB/SP nº 202.232), Alessandro Gianeli (OAB/SP nº 287.367) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.

31 TC-001140/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Contratada: Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Ney de Castilho (Prefeito).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 89 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

empreendimento Gastão Vidigal “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-14. Valor – R\$7.202.557,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

32 TC-011170/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático para alunos do 4º ao 5º ano do ensino fundamental, referente às matérias de língua portuguesa e matemática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-16. Valor – R\$462.240,00.

Advogado(s): Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383).

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

33 TC-011283/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático para alunos do 4º ao 5º ano do ensino fundamental, referente às matérias de língua portuguesa e matemática.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383).

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

34 TC-002477/026/12

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Francisco Gil Duarte.

Advogado(s): Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236399) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Acompanha(m): TC-002477/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

35 TC-000968/026/15

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Sant Clair Antônio Marinho Filho.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

Acompanha(m): TC-000968/126/15 e Expediente(s): TC-021274/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

36 TC-004510/989/16

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Sonia Maria de Oliveira Carmona.

Advogado(s): Vinicius Schweter (OAB/SP nº 238.345).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

37 TC-004950/989/16

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Cleber Tomaz de Camargos.

Advogado(s): Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121)

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

38 TC-004209/989/16

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

39 TC-003874/989/16

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Joaquim Antonio de Campos Bicudo.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº245.795).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

40 TC-003953/989/16

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Advogado(s): Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº318.101), Sylvio

Clemente Carloni (OAB/SP nº228.252) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

41 TC-004333/989/16

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogado(s): Lourival Gonzaga Micheletto Junior (OAB/SP nº237.823), Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº299.556) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-001508/004/09

Embargante(s): Seisu Komesu – Prefeito do Município de Guaimbê à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e a empresa Damasceno & Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública.

Responsável(is): Seisu Komesu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

o convite e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

43 TC-800105/397/10

Embargante(s): Carlos Alberto de Carvalho - Prefeito Municipal de Águas de Santa Bárbara à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, para análise de locação de imóvel, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-17.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001292/002/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

44 TC-002322/026/15

Embargante(s): Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.

Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): TC-002322/126/15 e Expediente(s): TC-016681/026/16, TC-030842/026/16, TC-038145/026/15, TC-009062/026/17, TC-015118/026/17 e TC-032915/026/15.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-001476/010/12

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Aracons Construtora Ltda., objetivando reforma da Escola Municipal Joaquim Norberto de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época) e José Daniel Batista (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027344/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001477/010/12

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Aracons Construtora Ltda., objetivando reforma da Escola Municipal Professora Ondina Mendes Parreira.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época) e José Daniel Batista (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001478/010/12

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Aracons Construtora Ltda., objetivando reforma da Escola Municipal Antonio da Silva Benevides.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época) e José Daniel Batista (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001479/010/12

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa Aracons Construtora Ltda., objetivando reforma e adequação do Complexo Educacional Gustavo Teixeira.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época) e José Daniel Batista (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-008626/989/17 (ref. TC-016576/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e 3 Par Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção da Portaria do Centro de Eventos de Votuporanga, Estrada Vicinal Angelo Comar em Votuporanga.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-04-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001839/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e MK Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de rede coletora de esgotos e abastecimento de águas nas ruas do Jardim Chaparral II.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.

51 TC-045911/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Diário do Alto Tietê Empresa Jornalística e Editora Ltda., objetivando a assinatura de jornal de grande circulação diária no município para o desenvolvimento do projeto Jornal e Educação nas escolas municipais.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-16, que julgou irregulares o pregão presencial e os subsequentes contrato e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007709/026/13.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-008478/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de materiais escolares em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-04-17. Valor – R\$3.118.248,00.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

53 TC-008765/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de materiais escolares em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

54 TC-010740/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de materiais escolares em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 02-06-17.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

55 TC-000792/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Agropecuária Lins Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Objeto: Locação de um imóvel, para fins de abrigar o posto de serviços de atendimento ao público denominado “Poupatempo”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-13. Valor – R\$96.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-000419/016/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito.

Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Nilton Soares de Lima (Presidente) e Masaru Ishihara (Provedor).

Objeto: Execução do Programa de Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 20-03-13. Valor – R\$5.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-14 e 26-10-17.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM ADVERTÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

57 TC-002174/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior e Marco Antônio dos Santos (Diretores Técnicos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de 7 caminhões com equipamento esgota-fossa e ano de fabricação não inferior a 2003, com quilometragem livre, para esgotamento e transporte de detritos de esgoto oriundos de fossas domésticas residenciais e unidade e equipamentos públicos de processos de tratamento de esgoto, no município de Campinas, com motoristas devidamente habilitados e com ajudantes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-06-10 e 17-06-11. Termo de Rerratificação celebrado em 30-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-17.

Advogado(s): Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-000191/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori e Raul José Silva Giro (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação na publicidade institucional e atos oficiais de interesse público da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-03-12, 13-06-12 e 14-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-17 e 05-09-17.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia (OAB/SP nº 139.522), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Mirela Andrea Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

59 TC-000055/008/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Sorrindo Para a Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ricci Junior (Prefeito), Oswaldo Luiz Veiga Lopes, Celso Alexandre Bottos (Diretor Municipal da Saúde) e Luiz Carlos Mandia (Diretor Presidente da OSCIP).

Objeto: Cogestão de saúde para obtenção de serviços, com a utilização e aplicação dos recursos do SUS, visando atender ao Programa Anual de Saúde para 2009 e o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2010/2013, respeitando os cinco blocos de estruturação do SUS (atenção básica, média, alta, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e gestão).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-10, 12-01-11 e 01-12-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Renato Martins Costa, em 07-11-13, 30-09-14 e 25-10-17.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022890/026/11.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Sônia Rosana Figueiredo Ribeiro (OAB/SP nº 108.741), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

61 TC-000828/026/15

Câmara Municipal: Ipaussu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Florindo.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanha(m): TC-000828/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

62 TC-002792/026/14

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: João Marcelo Pavan.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 17.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-002792/126/14 e Expediente(s): TC-004240/026/16 e TC-000846/019/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

63 TC-000761/026/15

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Glauco Luís Costa Ton.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-000761/126/15 e Expediente(s): TC-022916/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

64 TC-004923/989/16

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Valdivino Antonio Marcusso.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

65 TC-004617/989/16

Câmara Municipal: Martinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: João Ramos.

Advogado(s): César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

66 TC-004748/989/16

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Batista.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

AGRAVO

67 TC-008103/989/17 (ref. TC-018681/989/16)

Agravante: Antonio Carlos Reschini - Prefeito do Município de Descalvado.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de março de 2017, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – controle de prazos das resoluções e instruções – contas da Prefeitura Municipal de Descalvado.

Advogado(s): Josi Natalia Marcondes Pereira (OAB/SP nº 319.421) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

68 TC-016999/989/17 (ref. TC-008158/989/17)

Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05-10-17, que aplicou multa à responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2017.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

69 TC-004721/026/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do cadastro mobiliário inteligente e sistema de gestão do ISSQN, em ambiente web, incluindo a implantação, a conversão, o treinamento e o suporte necessários.

Responsável(is): Nilson Bonome, Heitor Sichmann e Antonio Carlos Lopes Granado (Secretários de Finanças).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-17.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.REJEITADO.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-018561/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Padre Domingos Barbé, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Natividade Versino Correia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, condenando-a, também, ao não recebimento de novos repasses até o recolhimento dos valores.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-001987/006/13

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa, Instituto PROE e Eduardo José Daibert Araujo - Presidente.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Instituto PROE – Programa de Complementação Educacional, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época), Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita) e Eduardo José Daibert Araujo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-17, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com exceção do total equivalente à taxa de administração, que foi julgada irregular, nos termos do artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, condenando-a ao não recebimento de novos repasses até a regularização da matéria, nos termos do artigo 104 do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Antonio Naufel e Maria Edna Gomes Maziero, no valor de 200 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035321/026/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA À SRA. MARIA EDNA GOMES MAZIERO.

72 TC-005564/989/14 (ref. TC-002650/989/13)

Recorrente(s): Marco Hernani Hyssa Luiz – Prefeito Municipal de Altinópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Hernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Paulo Loureiro de Almeida Campos (OAB/SP nº 291.993), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, CANCELADA A MULTA APLICADA.

73 TC-005575/989/14 (ref. TC-002650/989/13)

Recorrente(s): Marco Hernani Hyssa Luiz – Prefeito Municipal de Altinópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Hernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO COMO RAZÕES COMPLEMENTARES AO RECURSO DO E-TC-5564.989.14. . PARCIALMENTE PROVIDO, CANCELADA A MULTA APLICADA.

74 TC-001177/010/12

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2011.

Responsável(is): Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

75 TC-018858/989/16 (ref. TC-006336/989/15)

Recorrente: Silvio Ushijima – Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, para análise da matéria referente às despesas sem procedimento licitatório e pesquisa de preços, no exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-16, que julgou irregulares as despesas realizadas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/03/2018

SDG-1, 13 de março de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL